



## CÓDIGO DE CONDUTA

### Prevenção e combate à prática de assédio moral e sexual no trabalho

#### **I - ENQUADRAMENTO**

**I A** - O presente Código de Conduta tem como intuito e fim último, a prevenção e combate à prática de assédio no trabalho, quer seja de natureza moral ou sexual, com especial referência ao disposto na Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, servindo de referência aos seus destinatários no sentido de garantir a salvaguarda da integridade moral e sexual dos trabalhadores e outros colaboradores, assegurando, designadamente, o direito a condições de trabalho que respeitem a dignidade individual e sexual de todos.

**II A** - A Instituição **URPICA - UNIÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE ALMADA**, (adiante URPICA) com o NIF 500879575, com sede na Rua Ramiro Ferrão, n.º 2, 2805-346 Almada, pelo presente compromete-se a defender os valores da não discriminação e do combate ao assédio de qualquer natureza no trabalho.

#### **II - DEFINIÇÃO DE ASSÉDIO**

Considera-se assédio todo o comportamento indesejado e não consentido, sob forma verbal, não-verbal, gestual ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger uma pessoa, afetando a sua dignidade individual, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

#### **III - ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Destinatários e âmbito de aplicação**

**1.** O presente Código de Conduta destina-se a todos os membros dos Órgãos Sociais, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual, utentes e quaisquer outras pessoas que participem ativamente no desenvolvimento do objeto social da Instituição URPICA, doravante referidos como destinatários.

---

*Cuidamos de quem já cuidou*



União dos Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Almada

FUNDADA EM 15 DE MAIO DE 1978

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CONSIDERADA PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 29-09-1981

CONTRIBUINTE Nº 500879575

2. Em particular, todos os trabalhadores da URPICA nos diversos escalões hierárquicos, devem sentir-se protegidos contra qualquer tipo de assédio praticado sob qualquer forma, incluindo por meios eletrónicos ou outro tipo de comunicação, que possa afetá-los no seu local de trabalho ou em qualquer outro local em que exerçam funções deslocalizadas, desde que sob a ordem e direção da URPICA.
3. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aos períodos de férias, folgas ou outros de descanso dos destinatários desde que não consentidos.

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios gerais**

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários devem sempre atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da Instituição URPICA, no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio de qualquer natureza no trabalho.
2. Os destinatários não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação a outros destinatários ou a terceiros, com base em quaisquer categorias suspeitas, designadamente a raça, a etnia, o sexo, a orientação sexual, a idade, incapacidade ou deficiência física ou psíquica, opinião política, ideologia, religião ou crença.

### **Artigo 3.º**

#### **Comportamentos ilícitos**

##### **(assédio moral e assédio sexual)**

1. Estão expressamente vedados os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio moral:
  - a) Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas, subordinados ou superiores hierárquicos;
  - b) Promover o isolamento social dentro e fora da URPICA de qualquer destinatário;
  - c) Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal de qualquer destinatário;
  - d) Fazer ameaças de despedimento recorrentes;
  - e) Estabelecer sistematicamente objetivos impossíveis de atingir ou prazos impossíveis de cumprir;
  - f) Atribuir sistematicamente funções não contempladas ou desadequadas à respetiva categoria profissional;
  - g) Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
  - h) Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos de colegas ou de subordinados, sem identificação do autor das mesmas;

*Cuidamos de quem já cuidou*



União dos Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Almada

FUNDADA EM 15 DE MAIO DE 1978

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CONSIDERADA PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 29-09-1981

CONTRIBUINTE Nº 500879575

- i) Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores, forçando o seu isolamento perante outros colegas e superiores hierárquicos;
  - j) Sonegar sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de outros colegas ou de subordinados ou relativas ao funcionamento da Instituição URPICA, sendo, no entanto, o conteúdo dessas informações facultado aos demais;
  - k) Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre qualquer destinatário;
  - l) Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
  - m) Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja necessária;
  - n) Fazer recorrentemente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a superiores hierárquicos;
  - o) Insinuar de forma sistemática que o trabalhador ou trabalhadora, colega de trabalho ou superior hierárquico, tem problemas mentais ou familiares;
  - p) Fazer comentários frequentes, ainda que jocosos, com conteúdo ofensivo referentes ao sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiência física, problemas de saúde e outros de natureza não especificada, sobre outros colegas, subordinados ou superiores hierárquicos;
  - q) Transferir o trabalhador de sector ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
  - r) Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória;
  - s) Contabilizar o número de vezes e contar o tempo que o trabalhador demora na casa de banho;
  - t) Criar sistematicamente situações objetivas de constrangimento (stress) que provoquem no destinatário da conduta o seu descontrolo emocional, designadamente alterações ou transferências sistemáticas de local de trabalho.
2. Estão expressamente vedados os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio sexual:
- a) Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual de trabalhadores, colegas e superiores hierárquicos;
  - b) Enviar a outros destinatários ou divulgar em redes sociais de forma reiterada desenhos animados, outros desenhos (cartoons), fotografias ou imagens indesejadas e de teor sexual, por quaisquer meio eletrónico ou outro;
  - c) Realizar telefonemas, enviar cartas, SMS, e-mails indesejados ou mensagens em redes sociais, de carácter sexual;
  - d) Promover o contacto físico intencional e não solicitado ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
  - e) Enviar convites persistentes para participação em programas sociais, lúdicos ou outros, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;

*Cuidamos de quem já cuidou*



União dos Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Almada

FUNDADA EM 15 DE MAIO DE 1978

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CONSIDERADA PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 29-09-1981

CONTRIBUINTE Nº 500879575

- f) Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada.
- g) Aliciar com cariz sedutor e ou sexual qualquer trabalhador, colega de trabalho ou superior hierárquico com o intuito de obter vantagem profissional ou outra.

#### IV - PROCEDIMENTO

##### Artigo 4.º

##### Infrações

1. Sempre que a URPICA tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta e no caso de o infrator ser trabalhador sujeito ao poder disciplinar da Instituição URPICA, será de imediato instaurado o competente processo disciplinar, a iniciar-se nos 60 (sessenta) dias subsequentes àquele em que o empregador ou o superior hierárquico com competência disciplinar tomem conhecimento da infração, nos termos do nº 2 do artigo 329.º do Código do Trabalho.
2. A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar relativamente a quaisquer destinatários do presente Código de Conduta que cometam infrações que àquelas correspondam, aferidas caso a caso.
3. Os destinatários do presente Código de Conduta têm o dever de denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação contraordenacional ou criminal pelas entidades competentes.

##### Artigo 5.º

##### Regime de proteção ao denunciante e testemunhas

1. Será garantido um regime específico de proteção para o/a denunciante e as testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio.
2. Salvo quando atuem com dolo ou negligência grosseira, é garantida proteção especial aos denunciante e testemunhas em processos judiciais ou contraordenacionais desencadeados por assédio, não podendo os mesmos ser sancionados disciplinarmente até trânsito em julgado da respetiva decisão.
3. Nos termos do Código do Trabalho, presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada para punir uma infração, se esta tiver lugar até um ano após a denúncia

---

*Cuidamos de quem já cuidou*

SEDE SOCIAL: RUA RAMIRO FERRÃO, 2 – 2805-346 ALMADA – TEL.: 21 272 59 00 – geral@urpica.pt



**União dos Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Almada**

FUNDADA EM 15 DE MAIO DE 1978

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

CONSIDERADA PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 29-09-1981

CONTRIBUINTE Nº 500879575

ou após outra forma de reivindicação ou exercício de direitos relativos a igualdade, não discriminação e assédio.

4. Os destinatários do presente Código de Conduta que denunciem infrações ou mesmo de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Responsabilidade da Instituição URPICA**

1. A URPICA é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, cujos termos serão fixados pelo Governo em regulamentação própria.
2. A prática de assédio pelo empregador ou por algum representante do mesmo, denunciada à Autoridade para as Condições no Trabalho, figurará entre os exemplos de justa causa de resolução do contrato de trabalho por parte do trabalhador.
3. Quando esteja em causa a prática de assédio, fica vedada a dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória.

#### **Artigo 7.º**

##### **Formalização de denúncias**

Nos termos de regulamentação própria, serão disponibilizados e divulgados pela Autoridade para as Condições do Trabalho os endereços eletrónicos próprios para receção de denúncias de assédio em contexto laboral.

## **V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 8.º**

##### **Vigência e divulgação**

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção da Instituição URPICA e respetiva divulgação a todos os demais destinatários.
2. O presente Código de Conduta será ainda disponibilizado no sítio de internet da Instituição URPICA, podendo ser consultado em <https://urpica.pt/>

Aprovado em reunião de Direção, 06 dias do mês de julho do ano de 2022.

*Cuidamos de quem já cuidou*